

Nº 13 – 07/02/2024

AMPLIAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

Publicada em 06 de fevereiro de 2024 a Medida Provisória n.º 1.206/2024 que aumenta a faixa de isenção da cobrança do Imposto de Renda para pessoa física. A partir de agora, a pessoa física com remuneração mensal de até R\$ 2.824,00 mensal (dois salários mínimos) não terá mais a obrigação e recolher o Imposto de Renda. Logo, as empresas também não deverão efetuar a retenção do imposto na fonte de seus empregados que auferem a remuneração informada.

A nova tabela, que entra em vigor a partir da publicação da MP, isenta do IRPF 15,8 milhões de pessoas dentre empregados, autônomos, aposentados, pensionistas e outras pessoas físicas que recebem até R\$ 2.824,00 sendo a seguinte:

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.